

CARTAS – EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A/CORPORATIVO

Belém, 29 de setembro de 2021

A(o)
Ministerio da Economia.

Assunto: Declaração.

Ref.: Contratos de Compra de Energia Regulada e Uso do Sistema de Distribuição

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQTL, concessionária de serviços públicos de geração e de distribuição de energia elétrica, no Estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º 04.895.728/0001-80, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, Tapanã, CEP.: 66.823-010, constituída em 31 de agosto de 1960, pela Lei Estadual n.º 2.023, com funcionamento autorizado pelo Decreto Federal n.º 52.852, de 18 de novembro de 1963, neste ato representada por seu bastante procurador, vem, através da presente, **DECLARAR**, o que segue abaixo, tendo em vista o **CONTRATO DE GERAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO NºS. 181/98 e 182/98**, respectivamente .

DECLARAR sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a prestação de serviços a esta instituição, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAR, que, como prestadora de serviços públicos, a Concessionária deve seguir e se sujeitar aos regulamentos fixados pelo Poder Concedente, a União Federal, orientando-se e, portanto, cumprindo o determinado nas Resoluções, Decretos, Portarias e demais regulamentos que estabelecem as condições gerais para a prestação de tais serviços públicos.

DECLARAR, que a **EQUATORIAL PARÁ** é a **única** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Pará.

DECLARAR, que atende as exigências previstas na Constituição do Estado do Pará naquilo que importa o regime de contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos do Artigo 28, § 6º do supracitado Diploma Legal.

DECLARAR, ainda, que a **EQUATORIAL PARÁ** não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, e atende os termos descritos no Art. 7º da Constituição Federal.

E que, como é público e notório, a partir de 28 de julho de 1998, com a licitação das ações da **CELPA** pertencentes ao Estado do Pará, o controle acionário da Declarante passou para a iniciativa privada sob os auspícios do **Grupo Rede**, conforme se depreende dos referidos Contratos de Concessão. Posteriormente, em 28 de fevereiro de 2012, a **CELPA** ajuizou o pedido de Recuperação Judicial, em trâmite na 13ª Vara Cível de Belém/PA. No mesmo ano, em 1º de novembro, a **Equatorial Energia S/A** assumiu o controle societário da **CELPA**, inaugurando extenso processo de reestruturação em todos os seus setores, para que a qualidade do serviço prestado à população atingisse níveis graduais de melhoria, pelo que nos termos da Ata de Assembléia Geral realizada em 12 de dezembro de 2019, que consolidou referido regulamento, que dentre as deliberações consolidou (ii) alteração da denominação social da companhia, que

deixou de ser Centrais Elétricas do Pará S.a – CELPA e passou a ser denominada EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQTL.

Sendo o que cumpria solicitar subscrevemos a presente.



EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.



equatorial
ENERGIA
Michelle Leão Lima Rodrigues
Mat. 1010828-OAB/PA: 17.296